LEI COMPLEMENTAR N.º 30/2019, DE 28 DE MAIO DE 2019.

ALTERA ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUDO, **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo, com base no Art. 76 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Os Anexo VIa – Zona Especial de Interesse Social 1, VII – Agudo Zoneamento, Anexo VIII.I – Agudo ZE e Anexo IX.I – Agudo ZEIS, da Lei Complementar 10/2011, de 10 de junho de 2011, passam a vigorar com as alterações constantes nos Anexos desta Lei.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 28 de maio de 2019; 161º da Colonização e 59º da Emancipação.

VALÉRIO VILÍ TREBIEN
Prefeito

Registre-se e publique-se.

ADEMIR KESSELER
Secretário de Administração e Gestão
e da Fazenda

MACROZONA	Zona Especial de Interesse Social 1	**ZONA**	1.2.1

Caracterização da zona:	zona gravada como de incentivo à ocupação de habitação de interesse social, de acesso à moradia.

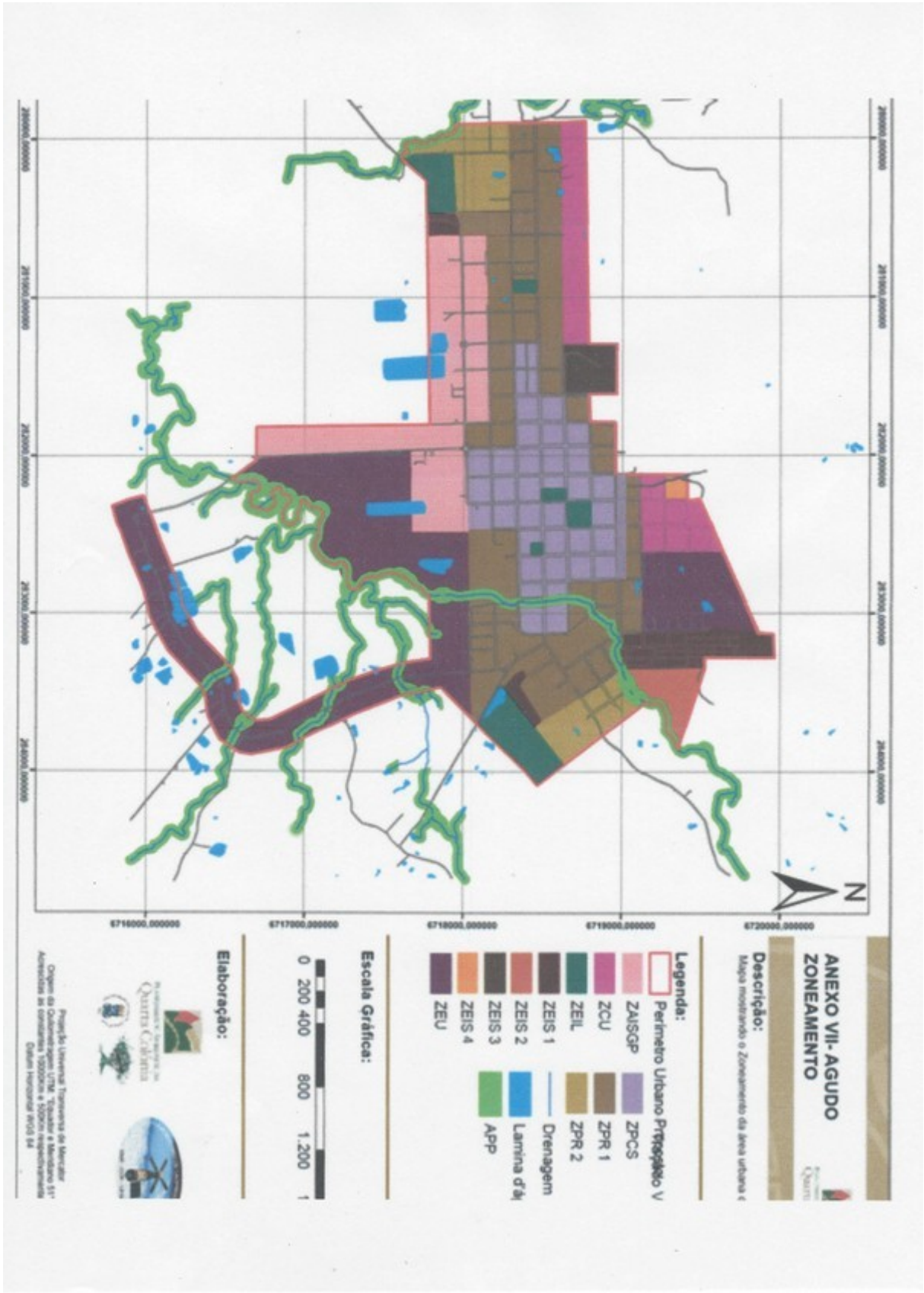
REGIME URBANÍSTICO			
Índice de Aproveitamento	1	***Taxa de Ocupação***	0,8
Índice Verde	0,2	***Recuo para jardim (metros)***	-
Altura específica (número de pavimentos)	4	***Altura específica (metros)***	16
Critério de medição da altura	PARÂMETRO SUPERIOR – laje de forro do último pavimento ocupado; PARÂMETRO INFERIOR – cota da soleira de acesso ao prédio.		
Afastamentos laterais	-	***Afastamento de fundos***	-
Não serão computáveis, no cálculo de aproveitamento, em prédios multifamiliares, as áreas:	As rampas de acesso aos pavimentos de garagens; 1. Os acessos aos pavimentos de garagem, circulações, escadas e elevadores de todos os pavimentos, as casas de máquinas, depósitos condominiais, reservatórios, cisternas,, central de gás e outras áreas de uso comum exigidas por lei, até o limite de 30% das áreas privativas do prédio; 2. A área de estacionamento construída até o limite de um box, com sua área de uso comum, correspondendo a um limite máximo de 25,00m², por unidade residencial de até 100,00 m² de área privativa; 3. A área de estacionamento construída, até o limite de dois boxes, com sua área de uso comum, correspondendo a um limite máximo de 50,00m² por unidade residencial maior que 100,00 m² de área privativa.		

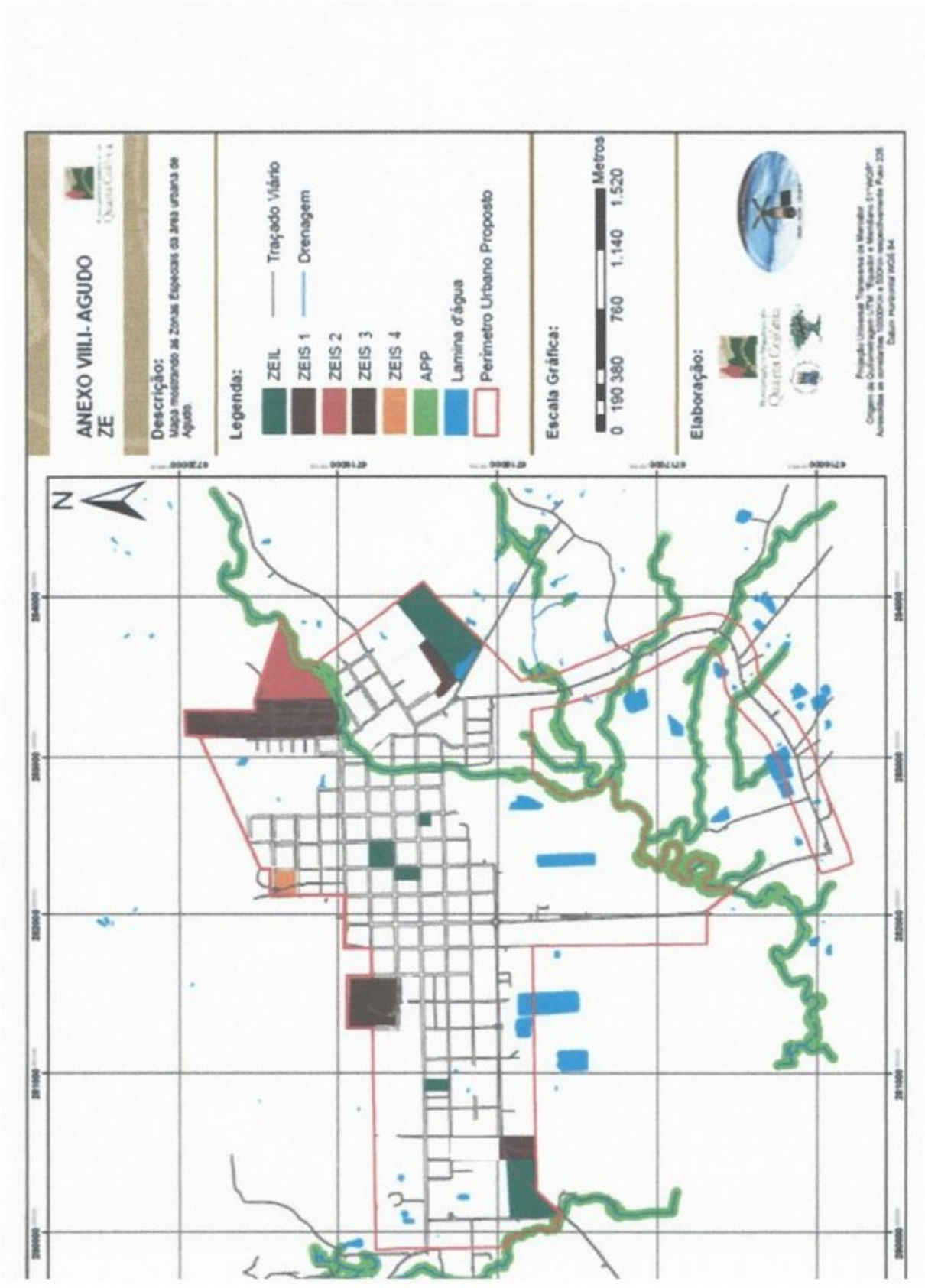
ESTACIONAMENTOS			
Mínimo obrigatório residencial	-	***Máximo não computável residencial***	-
Critério de ocupação	Não existem exigências pré-definidas para esta zona, fica a critério do Conselho.		

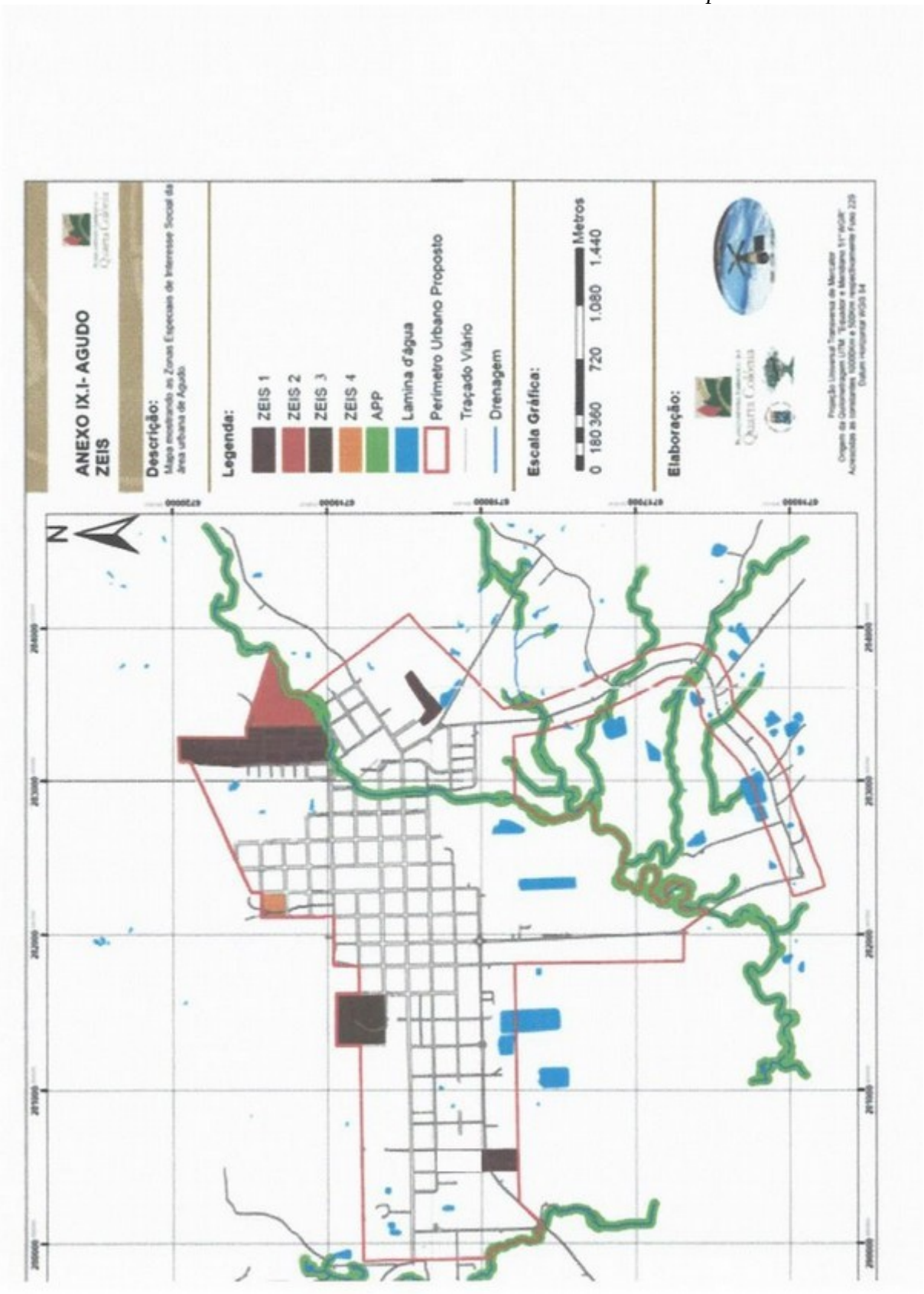
PADRÕES DE PARCELAMENTO			
Gleba mínima para novos parcelamentos	125m²		
Quadra máxima	***Área***	***Lado máximo***	***Relação testada/comprimento***
	22.500m²	150m	1:1
Lote mínimo	***Área***	***Testada mínima***	***Relação testada/comprimento***
	125m²	5	1:3
Área máxima condomínio fechado	5 ha - EIV - raio de abrangência equipamentos, fechamentos, percentual áreas públicas.		

USOS	
Índice de aproveitamento segundo uso	Residencial para fins de interesse social

OBSERVAÇÕES GERAIS


ANEXO VII- AGUDO
ZONEAMENTO
Descrição:
Mapa mostrando o Zoneamento da área urbana
Legenda:
Perímetro Urbano
ZAISGP
ZPCS
ZCU
ZPR 1
ZEIL
ZPR 2
ZEIS 1
Drenagem
ZEIS 2
Lamina d'á
ZEIS 3
APP
ZEIS 4
ZEU
Escala Gráfica:
0 200 400 800 1.200
Elaboração:
N
6716000.000000
6717000.000000
6718000.000000
6719000.000000
6720000.000000


ANEXO VIII.I- AGUDO
ZE
Descrição:
Mapa mostrando as Zonas Especiais da área urbana de Agudo
Legenda:
ZEIL
ZEIS 1
ZEIS 2
ZEIS 3
ZEIS 4
APP
Lamina d'água
Traçado Viário
Drenagem
Perímetro Urbano Proposto
Escala Gráfica:
Metros
0 190 380 760 1.140 1.520
Elaboração:
N



Agudo, 28 de maio de 2019. Valério Vilí Trebien - Prefeito